

**ATA DE REUNIÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO (DESIGNADA PELA RESOLUÇÃO Nº 4.283/2020, DE 18.08.2020, DO CONSELHO REGIONAL DO SENAC/PR) PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO.**

<b>Processo:</b>	SENAC/PR/PE/Nº08/2020
<b>Objeto:</b>	AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES DO TIPO MINI DESKTOP COM MONITOR PARA O SENAC/PR
<b>Recorrente:</b>	LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
<b>Recorrida:</b>	TORINO INFORMÁTICA LTDA.
<b>Decisão Recorrida:</b>	DECISÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, <u>PUBLICADA EM 1º DE OUTUBRO DE 2020</u> , QUE DECLAROU A EMPRESA TORINO INFORMÁTICA LTDA. VENCEDORA PARA O LOTE ÚNICO – MICROCOMPUTADORES DO TIPO MINI DESKTOP COM MONITOR.

**1 DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL**

1.1 No que tange aos pressupostos de admissibilidade recursal, vê-se o seguinte:

- a) Quanto ao cabimento do recurso, tem-se que a decisão é recorrível, nos termos do subitem 11.1 do Edital.
- b) Quanto à adequação, o recurso administrativo é o instrumento cabível para a insurgência contra decisão acerca da inabilitação e/ou desclassificação das licitantes), segundo preconiza o subitem 11.1 do Edital.
- c) Quanto à legitimidade recursal, tem-se que a RECORRENTE é parte legítima, pois é parte no processo licitatório e está adequadamente representada nos autos.
- d) Quanto ao interesse recursal, uma vez que a parte está classificada para o Lote em questão, conclui-se que tem interesse em recorrer, não tendo o recurso interposto fim meramente protelatório.
- e) Quanto à tempestividade, uma vez que a RECORRENTE manifestou sua intenção de recorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas contadas da declaração da licitante vencedora do certame e em campo próprio no sistema Licitações-e do Banco do Brasil, bem como enviou suas razões de recurso por escrito dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a decisão desta Comissão, conforme dispõem os subitens 11.2.1 e 11.3 do Edital, tem-se que o recurso é tempestivo.

1.2 Assim, diante da análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos de

admissibilidade recursal, esta Comissão Especial de Licitação opina pelo **CONHECIMENTO** do recurso interposto pela licitante **LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** e, por conseguinte, passa a analisar-lhe o mérito.

## 2 DAS RAZÕES DO RECURSO

2.1 A **LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** interpôs recurso contra a decisão desta Comissão Especial de Licitação que declarou vencedora para o LOTE ÚNICO – MICROCOMPUTADORES DO TIPO MINI DESKTOP COM MONITOR a **RECORRIDA TORINO INFORMÁTICA LTDA.**

2.2 Em suas razões de recurso, a **RECORRENTE** alegou, em síntese, que:

2.2.1 O equipamento proposto pela **RECORRIDA** está em desacordo com o exigido em Edital, especificamente quanto aos seguintes itens: Certificado IEC-60950 ou compatível; comprovação de que o equipamento apresenta compatibilidade eletromagnética e de radiofrequência IEC 61000; Certificação Energy Star 5.0 (ou atual) do desktop e monitor ofertados; e, suporte de solução própria ou oficialmente homologada para fixação do gabinete ao monitor.

2.2.2 A **RECORRIDA** ofertou os equipamentos da fabricante HP, desktop modelo HP EliteDesk 800 G5 DM e monitor HP V22B, porém não apresentou os certificados IEC-60950 e IEC-61000 emitidos pelo INMETRO para esses produtos.

2.2.3 Os certificados de conformidade apresentados pela **RECORRIDA** não comprovam que os produtos ofertados estão em conformidade com as certificações, pois referem-se a equipamentos diversos dos ofertados em sua Proposta de Preços. Conforme consultado no catálogo apresentado pela **RECORRIDA**, os certificados se referem ao Computador de Mesa/Desktop modelos TPC-F111-SF, TPC-Q050-DM e TCP-Q053-DM e ao Monitor LCD modelo HSTND-9881-V.

2.2.4 Diante disso, a **RECORRIDA** deveria ser desclassificada do certame com fundamento nos subitens 10.1 e 10.1.3 do Edital.

2.2.5 Além disso, a **RECORRIDA** não comprovou a certificação EnergyStar para o monitor HP V22B ofertado, bem como, em consulta ao site da respectiva certificadora, o monitor supracitado não consta como um produto certificado.

2.2.6 A **RECORRIDA** não apresentou em sua Proposta o acessório extra do tipo VESA que deve ser adquirido separadamente do conjunto para que a acoplagem do desktop e do monitor seja possível, o que foi inclusive observado pela equipe técnica do SENAC/PR e objeto de diligência pela Comissão.

2.2.7 Em resposta a diligência realizada, a **RECORRIDA** não foi clara e tampouco especificou a solução ofertada, não comprovando através de documentação que o

  
  
  
2

suporte 'Stand' é desenvolvido pelo fabricante ou por solução oficialmente homologada por este e que atende às exigências editalícias no que se refere ao sistema de ventilação correto para o equipamento.

2.2.8 Foi demonstrado que a RECORRIDA descumpriu com diversas exigências decorrentes do instrumento convocatório, inclusive apresentando proposta omissa e documentação insuficiente para comprovar o pleno atendimento às especificações técnicas.

2.3 Por fim, requereu que seja dado provimento ao Recurso Administrativo, a fim de desclassificar a RECORRIDA TORINO INFORMÁTICA LTDA. para o Lote Único, reformando-se, por consequência, a decisão da Comissão de Licitação que a declarou vencedora.

### 3 DAS CONTRARRAZÕES

3.1 Interposto o recurso, a Comissão Especial de Licitação, no dia 07 de outubro de 2020, diante do que dispõe o Edital em seu item 11.8, abriu vista dele às demais licitantes, pelo prazo comum de 02 (dois) dias úteis, para eventual contrarrazões por quem de direito.

3.2 Às 22h56min do dia 09 de outubro de 2020, a RECORRIDA TORINO INFORMÁTICA LTDA. apresentou contrarrazões ao recurso interposto pela RECORRENTE LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., via e-mail. No entanto, não foi recebida por esta Entidade Licitadora a via física das contrarrazões ou comprovante de postagem do documento.

3.3 É importante ressaltar que a apresentação de contrarrazões deve atender aos mesmos critérios estabelecidos para a interposição de recurso, em especial o disposto no item 11.4 do instrumento convocatório, que determina a entrega da via física à Comissão de Licitação, pelo Correio ou mediante protocolo, no horário das 08h30min às 12h00min e das 13h30min às 18h00min dos dias úteis de expediente do SENAC/PR, o que neste caso não foi observado pela RECORRIDA.

3.4 Diante disso, esta Comissão Especial de Licitação opina pelo não conhecimento das contrarrazões apresentadas pela RECORRIDA, uma vez que não foi entregue à esta Comissão a via física do documento e a via digital foi apresentada intempestivamente.

### 4 DO PARECER TÉCNICO

4.1 A fim de embasar sua decisão, esta Comissão solicitou à área técnica demandante do SENAC/PR que emitisse parecer técnico sobre as alegações da RECORRENTE LÍDER em suas razões de recurso.

4.2 Em 13 de outubro, a área técnica demandante (CTP/DIFIN) apresentou seu parecer e concluiu, em síntese, que:

4.2.1 Conforme certificado de conformidade apresentado pela RECORRIDA, os equipamentos da fabricante HP, modelos TPC-F111-SF, TPC-Q050-DM e TPC-Q053-DM possuem as certificações IEC-60950 e IEC-61000. Ocorre que a nomenclatura TPC-Q050-DM refere-se ao número de modelo de regulamentação destinada a vários produtos e modelos de computadores da fabricante HP, conforme consulta realizada no site da fabricante através do link <http://h20195.www2.hp.com/v2/default.aspx?cc=uk&lc=en&oid=21353727>, inclusive o HP EliteDesk 800 G5, modelo ofertado pela RECORRIDA.

4.2.2 No site do fabricante HP existem arquivos chamados de 'declarações de conformidade', com normas e certificações que estão disponíveis para consulta gratuita aos interessados. Tais declarações foram consultadas pela equipe técnica quando da validação dos requisitos técnicos da Proposta de Preços.

4.2.3 No que se refere à certificação EnergyStar 5.0 (ou atual) do monitor ofertado, a RECORRIDA apresentou documento da própria fabricante HP indicando a referida certificação, bem como a mesma também pode ser consultada e confirmada através do site da HP pelo link [http://h22235.www2.hp.com/hpinfo/globalcitizenship/environment/productdata/Countries/MultiCountry/iteco\\_monito\\_201859232747809.pdf](http://h22235.www2.hp.com/hpinfo/globalcitizenship/environment/productdata/Countries/MultiCountry/iteco_monito_201859232747809.pdf). Ainda, a informação de tal certificação é verificada também através da consulta nos sites de outros fornecedores deste monitor, conforme pesquisa apresentada no parecer técnico.

4.2.4 Já no que se refere à estrutura para acoplar o desktop ao monitor, observa-se que o próprio modelo de monitor ofertado pela RECORRIDA possui suporte VESA que será usado para acoplar o desktop ao monitor. Ainda, também foi realizada diligência a fim de confirmar que será fornecida solução própria ou oficialmente homologada para fixação do gabinete ao monitor, o que foi confirmado pela RECORRIDA, atendendo integralmente à exigência decorrente do Edital.

4.3 Isso posto, a manifestação da área técnica demandante se manteve favorável à classificação da Proposta da RECORRIDA.

**5 DO MÉRITO**



5.1 Primeiramente, no que diz respeito às certificações IEC-60950 ou compatível e IEC 61000, estas estão devidamente comprovadas e evidenciadas através dos certificados de conformidade e demais documentos apresentados junto da Proposta de Preços enviada a esta Entidade Licitadora pela RECORRIDA, bem como disponibilizados no site do SENAC/PR, do Licitações-e do Banco do Brasil e também disponíveis para consulta pública junto à Coordenadoria de Licitações do SENAC/PR.

5.2 Ainda, no que tange à Certificação Energy Star, foi solicitada em Edital a versão 5.0 ou atual, sendo que a RECORRIDA apresentou a certificação Energy Star 7.0 para os equipamentos desktop e monitor por ela ofertados, comprovando novamente através dos documentos apresentados junto de sua Proposta de Preços, disponibilizados no site do SENAC/PR, do Licitações-e do Banco do Brasil e também disponíveis para consulta pública junto à Coordenadoria de Licitações do SENAC/PR, e podendo, ainda, esta informação ser confirmada através do site [www.energystar.gov](http://www.energystar.gov).

5.3 Por fim, o instrumento convocatório, em seu item 10.5, permite que a Comissão de Licitação promova diligências destinadas a esclarecer a instrução do procedimento licitatório. Com base nessa prerrogativa, foi realizada diligência a fim de esclarecer e confirmar o fornecimento de solução própria ou oficialmente homologada para acoplar o desktop e o monitor ofertados pela RECORRIDA.

5.3.1 Após os esclarecimentos prestados pela RECORRIDA na diligência, a área técnica do SENAC/PR manifestou-se favoravelmente à classificação da sua Proposta de Preços, haja vista que o suporte ofertado atende ao solicitado em Edital.

5.4 Assim, levando-se em consideração todo o entendimento exposto acima, a Comissão Especial de Licitação concluiu que as alegações da RECORRENTE não merecem prosperar, devendo ser mantida a decisão original que DECLAROU VENCEDORA a RECORRIDA TORINO INFORMÁTICA LTDA. para o Lote Único.

## 6 DA CONCLUSÃO

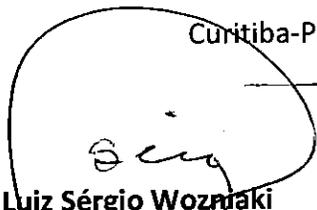
6.1 Em observância do disposto no artigo 23 dos Regulamentos de Licitações e Contratos do SENAC e do SESC e ao item 11.10 do EDITAL SENAC/PR/PE/Nº08/2020, encaminhamos o presente Recurso Administrativo e Contrarrazões para julgamento pela autoridade competente, com a seguinte conclusão:

6.1.1 Com relação ao Recurso interposto pela empresa **LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** opinamos pelo seu **CONHECIMENTO**, eis que presentes todos os

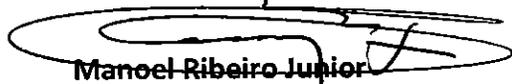
pressupostos de admissibilidade recursal, e, no mérito, pelo **INDEFERIMENTO** dos pedidos nele formulados, e a consequente **MANUTENÇÃO** da decisão original desta Comissão Especial de Licitação, publicada em 1º de outubro de 2020, que declarou vencedora do LOTE ÚNICO – MICROCOMPUTADORES DO TIPO MINI DESKTOP COM MONITOR a RECORRIDA TORINO INFORMÁTICA LTDA., pelos fatos e fundamentos acima expostos.

6.1.2 Com relação às contrarrazões apresentadas pela empresa **TORINO INFORMÁTICA LTDA.**, opinamos por seu **NÃO CONHECIMENTO**, uma vez que não foi atendido o estabelecido no item 11.4 do Edital.

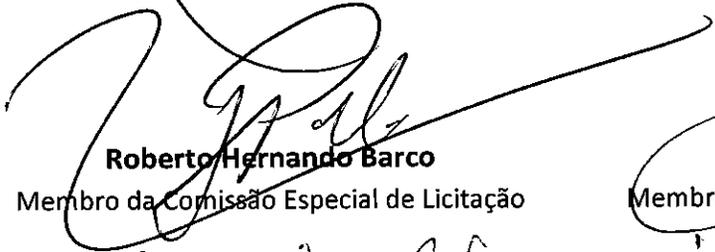
Curitiba-PR, 21 de outubro de 2020.

  
**Luiz Sérgio Wozniaki**

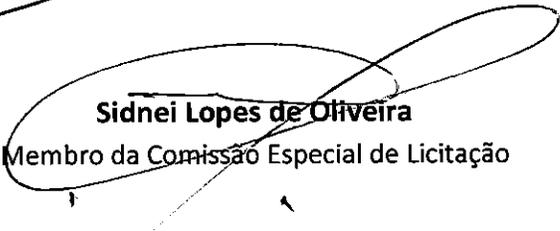
Presidente da Comissão Especial de Licitação

  
**Manoel Ribeiro Junior**

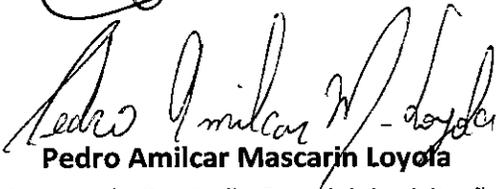
Membro da Comissão Especial de Licitação

  
**Roberto Hernando Barco**

Membro da Comissão Especial de Licitação

  
**Sidnei Lopes de Oliveira**

Membro da Comissão Especial de Licitação

  
**Pedro Amilcar Mascarin Loyola**

Membro da Comissão Especial de Licitação

  
**Thatiana de Fátima Tavares Benato**

Apoio da Comissão Especial de Licitação